



Certifico que este Ato foi Publicado em  
10 / 03 / 2023 na pág. 222  
da edição nº 2224, do DOM/ES.  
Juliane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023

ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56  
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº  
001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O  
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER  
EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E  
FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 56 da Lei Complementar nº 001, de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

**Art. 56. (...)**

“§5º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, com emissão de laudo contendo parecer conclusivo sobre a necessidade de concessão de horário especial, independentemente de compensação de horário.” (NR)

“§6º Para fins do §5º, considera-se dependentes com deficiência pais ou irmãos até 21 anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.” (NR)

“§7º Os demais atos necessários à implementação e à garantia do horário especial de trabalho do servidor previsto no §5º deste artigo serão regulamentados por meio de Decreto.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

38  
4  
B  
B

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças